



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA

O MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA, por meio do Departamento de Licitações e Contratos, sediado na Rua Diogo Emanuel de Emanuel, 234, Centro de Guamiranga, Estado do Paraná, torna público que realizará licitação nos seguintes termos:

DISPENSA ELETRÔNICA: 05/2026 TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE EXCLUSIVO ME E EPP	Acolhimento/Abertura/Divulgação de Propostas: Até 08h 00 min do dia 06/02/2026 Início da sessão / disputa de lances: 09h 00 min do dia 06/02/2026 Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todas as indicações de tempo constantes neste edital.
---	--

1. OBJETO:

Contratação de empresa especializada para aquisição, confecção, fornecimento e instalação de móveis planejados, sob medida, destinados à estruturação e adequação das instalações do Conselho Tutelar do Município de Guamiranga/PR, visando à melhoria das condições de atendimento à população infantojuvenil e ao adequado desempenho das atividades institucionais, com recursos oriundos do Fundo da Infância e Adolescência – FIA, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social.

2. VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO:

O preço global máximo para o presente procedimento licitatório é de **R\$ 50.150,01 (Cinquenta mil, cento e cinquenta reais e um centavo)**.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Dotação orçamentária:

814-08.116.08.243.0014.6066.4.4.90.52.00.00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

4. AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2026

Torna-se público que a Prefeitura municipal de Guamiranga, por meio do setor de compras e licitações, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento *menor preço* na hipótese do art. 75, *inciso II*, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, IN SEGES/ME Nº. 67/2021, do Decreto Municipal nº 139, de 19 de junho de 2023 e demais legislação aplicável.

E-mail: licitacao@guamiranga.pr.gov.br

Telefones: (42) 92000-6688 ou (42) 3438-1148

Endereço: Rua Diogo Emanuel de Almeida, 234, – CEP 84435-000, Guamiranga/ Paraná

O atendimento será feito de Segunda a Sexta no horário das 08h às 12h e das 13h às 17h.

5. ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS:

5.1. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e do Decreto n.º 10.086, de 2022, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, **em campo específico no sítio eletrônico BLL.ORG.BR** pelo qual serão respondidos os esclarecimentos solicitados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.2. RECURSOS E CONTRARRAZÕES:

As razões de recurso e as contrarrazões poderão ser enviadas exclusivamente por meio eletrônico, observando as regras dispostas no item 9 das Condições Gerais deste Edital;

5.3. DISPONIBILIDADE DOS AUTOS:

No curso da licitação, os autos do processo licitatório estarão à disposição dos interessados no sistema E-Protocolo no site <https://www.guamiranga.pr.gov.br>, devendo os interessados apresentarem requisição de acesso ao protocolo via sistema.

6. CONDIÇÕES DA LICITAÇÃO:

6.1 Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento *menor preço* na hipótese do art. 75, *inciso II*, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, IN SEGES/ME Nº. 67/2021, do Decreto Municipal nº 139, de 19 de junho de 2023 e demais legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

7. ANEXOS:

- ANEXO I - Termo de Referência;
- ANEXO II – Documentação exigida para Habilitação;
- ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;
- ANEXO IV - Planilha orçamentária;
- ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO
- ANEXO VI – Declaração LGPD.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2026

Torna-se público que a Prefeitura municipal de Guamiranga, por meio do setor de compras e licitações, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento *menor preço* na hipótese do art. 75, *inciso II*, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, IN SEGES/ME Nº. 67/2021, do Decreto Municipal nº 139, de 19 de junho de 2023 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 06/02/2026

Link de acesso: bll.org.br

Previsão do horário da fase de lances: das 9h00min até 15h00min (vide item 4.1 deste Edital)

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 O objeto da presente dispensa eletrônica é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de pessoa jurídica especializada no ramo de móveis planejados, visando à aquisição, confecção, fornecimento e instalação de mobiliário sob medida, destinado à estruturação e adequação das instalações do Conselho Tutelar do Município de Guamiranga/PR, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social, com recursos oriundos do Fundo da Infância e Adolescência – FIA, a fim de proporcionar melhores condições de trabalho aos conselheiros tutelares e qualificar o atendimento à população infantojuvenil, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2 A contratação ocorrerá em lotes, descrito e detalhado no Termo de Referência.

1.3 O critério de julgamento adotado será o menor preço por lote, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1 A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante *Sistema de Dispensa Eletrônica integrante* da BLL Compras – Bolsa de Licitações e Leilões, disponível no endereço eletrônico bll.org.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

2.1.1 Os fornecedores deverão atender aos procedimentos da BLL Compras – Bolsa de Licitações e Leilões, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3 Que se enquadrem nas seguintes vedações:

2.2.3.1 Autores do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.2.3.1.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2 Empresas, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.2.3.3 Pessoas física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.3.3.1 Aplica-se o disposto 2.2.3.3 também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.3.4 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.3.5 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.2.3.6 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.4 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços ou no fornecimento dos bens;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Nos termos do Convênio ICMS n.º 26/2003 – CONFAZ, quando se tratar de operação interna, os licitantes beneficiados com a respectiva isenção fiscal devem apresentar as suas propostas e lances de preços com o valor líquido, ou seja, sem a carga tributária do ICMS.

3.6.1. Os estabelecimentos enquadrados no Regime Fiscal do Simples Nacional não estão abrangidos pelo disposto no item 3.3, devendo apresentar proposta de preços com a carga tributária completa.

3.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

3.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo De Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.9. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.10. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, o qual dirá se concorda ou não, com os dispostos neste edital e com às seguintes declarações:

3.10.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.10.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.10.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.10.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.10.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/1991;

3.10.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

3.11. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.11.1. Feita essa opção os lances serão enviados pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.11.1.1. Os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta.

3.11.2. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante.

3.12. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Aviso de Dispensa Eletrônica por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e demais legislações aplicáveis, ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, devendo realiza-lo via BLL – Bolsa de Licitações e Leilões, ou através do e-mail cotacao@guamiranga.pr.gov.br, no prazo de até 2 (dois) dias úteis antes da data de abertura do procedimento de dispensa, pelo qual serão respondidos os esclarecimentos solicitados, no prazo de até 1 (um) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura da dispensa eletrônica.

4. FASE DE LANCES

4.1. O horário previsto para início da fase de lances será às 09h00min, conforme estabelecido neste Edital; a sessão pública será aberta exclusivamente por meio do sistema eletrônico para o envio de lances públicos e sucessivos, sendo encerrado no horário previsto de finalização de lances. Em qualquer hipótese, será obedecido o período de 6h00min de disputa, indiferentemente do horário de início da sessão pública, causados por eventuais atrasos.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor de desconto superior em relação ao último lance ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta reais)**.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, os proponentes serão convocados a dar mais um lance no prazo de 5 (cinco) minutos, caso permaneça os lances iguais, prevalecerá o sorteio via sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. Contiver vícios insanáveis;

5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

5.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.2.1. Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - CAUFPR;

6.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

6.2.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

6.2.4. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

6.3. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens 6.2.2, 6.2.3, e 6.2.4, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

6.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.4.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.4.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.5. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.6. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - CAUFPR, nos documentos por ele abrangidos.

6.6.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - CAUFPR para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.6.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

6.7. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.11. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.12. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6.14. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. DO LOCAL E DO PRAZO DA ENTREGA, E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

7.1 O prazo de entrega dos itens é de **30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento da requisição de compra, no endereço indicado pela contratante, descrito no item 6 e 7 do termo de referência (ANEXO I).

7.2 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 2 (dois) dias, pelo(a) responsável de acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.3 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

prazo de 05 (Cinco) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica reconhecimento de que:

7.3.1. Referida Nota de Empenho ou instrumento equivalente está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei n.º 14.133, de 2021;

7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei n.º 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é 6 (SEIS) meses prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.4.1. O prazo de vigência da contratação e a sua eventual possibilidade de contratação estão



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

previstas nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante toda a vigência do contrato.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O fornecedor e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal, bem como da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

8.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, afasta a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade – PAAR.

8.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.7. O processamento do PAAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado na BLL – Bolsa de Licitações e Leilões e no Portal Nacional de



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - CAUFPR, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem 9.2.2, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Imbituva - PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Guamiranga, 30 de janeiro de 2026

PAULO ALVES BATISTA
Agente de contratações



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para aquisição, confecção, fornecimento e instalação de móveis planejados, sob medida, destinados à estruturação e adequação das instalações do Conselho Tutelar do Município de Guamiranga/PR, visando à melhoria das condições de atendimento à população infantojuvenil e ao adequado desempenho das atividades institucionais, com recursos oriundos do Fundo da Infância e Adolescência – FIA, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social.

1.2. Os quantitativos e itens a serem utilizados são os discriminados na tabela abaixo:

LOTE 01						
MÓVEIS PLANEJADOS – CONSELHO TUTELAR						
Valor Total: R\$ 50.150,01						
(Cinquenta mil, cento e cinquenta reais e um centavo).						
ITEM	Nº	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total. (R\$)
SALA DE REUNIÕES	1	- 01 (uma) MESA, 2500 cm x 800x 900 na cor Corazzi - 01 (um) ARMARIO COM PORTAS DE CORRER, 2500 x 3700 x 500, com 14 gavetas, todas as portas com chave, tamponamento em 30mm, nas cores Cores Corazi e Carvalho Milenar. - 01 (um) ARMARIO PARA ARQUIVO, 930x 1630x 500 com 8 gavetas, tamponamento 30mm nas cores Corazzi e Carvalho Milenar.	UN	1	R\$ 18.516,67	R\$ 18.516,67
SALA DE ATENDIMENTO/ RECEPÇÃO	2	- MESA EM L, 1600x 1600 x 600 tampos e laterais tamponados 30mm, nas cores Corazzi e Carvalho	UN	1	R\$ 20.966,67	R\$ 20.966,67



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

		Milenar. (OBS:QUANTIDADE 5 UNIDADES). - 01 (um) Balcão, 850 x 800 x 500 com duas portas, tamponado 30mm, nas cores Corazzi e Carvalho Milenar com tampo e rodapé em mármore na cor Ocre. - 01 (um) SOFA medindo 2400 de comprimento x 850 de altura sendo 640cm a parte de baixo)				
COZINHA	3	- 01 (UM) BALCÃO para pia em L, 2251 x 1100x 550 com 6 portas e 4 gavetas nas cores Corazzi e Carvalho Milenar, tamponamento 30mm, tampo e rodapé em mármore na cor Ocre. - 01 (UM) AÉREO, 2260 x 800 x 350 com 4 portas um basculante e um nicho para micro-ondas, todo tamponado 30mm nas cores Corazzi e Carvalho Milenar.	UN	1	R\$ 10.666,67	R\$ 10.666,67

2. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

2.1. Os objetos dessa licitação são classificados como bens comuns, os quais são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3. PRAZO CONTRATUAL

3.1. O contrato a ser firmado terá vigência de **6 (SEIS) meses**, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de promover a adequada estruturação física e funcional das instalações do Conselho Tutelar do Município de Guamiranga/PR, órgão essencial à garantia dos direitos da criança e do adolescente, cujas atividades exigem ambientes organizados, seguros, funcionais e compatíveis com a natureza sensível e confidencial dos atendimentos realizados. A modernização e adequação do mobiliário são indispensáveis para assegurar melhores condições de trabalho aos conselheiros tutelares, bem como para proporcionar atendimento digno, reservado e eficiente à população usuária dos serviços.

4.2. Conforme demonstrado no diagnóstico realizado, o mobiliário atualmente existente apresenta desgaste natural, inadequação ao espaço físico disponível e ausência de padronização, o que compromete a organização dos ambientes, a ergonomia dos postos de trabalho, a guarda segura de documentos e o pleno aproveitamento das áreas internas. Diante desse cenário, a adoção de móveis planejados, confeccionados sob medida, revela-se a solução mais adequada e eficiente, uma vez que possibilita a otimização dos espaços, a padronização visual dos ambientes e a adequação às normas de ergonomia, segurança e proteção das informações.

4.3. A contratação contempla a aquisição, confecção, fornecimento e instalação de móveis planejados para as diversas salas e ambientes do Conselho Tutelar, configurando um objeto de natureza integrada, técnica e funcionalmente interdependente. Nesse contexto, optou-se pela organização dos itens em lote único, considerando a complexidade do objeto e a necessidade de perfeita compatibilidade entre os móveis, acabamentos, medidas, materiais e soluções técnicas adotadas para cada ambiente. A fragmentação da contratação em múltiplos lotes ou a execução por empresas distintas poderia resultar em incompatibilidades técnicas, divergências estéticas, dificuldades de padronização e prejuízos à funcionalidade dos espaços, além de aumentar o risco de falhas na execução.

4.3. A adoção do lote único também se mostra vantajosa sob o aspecto da gestão e fiscalização contratual, uma vez que centraliza a responsabilidade pela execução integral do objeto em um único fornecedor. Tal medida facilita o acompanhamento técnico, a verificação da conformidade dos materiais, o controle de prazos, a responsabilização por eventuais ajustes ou correções e a garantia da qualidade final do serviço entregue. A multiplicidade de contratados, por sua vez, poderia gerar conflitos de responsabilidade, sobreposição de atividades e dificuldades na apuração de eventuais inconformidades.

4.4. Ademais, a execução do objeto por uma única empresa assegura maior vantajosidade para a Administração, na medida em que permite soluções integradas de projeto, fabricação e instalação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

reduzindo custos indiretos, retrabalhos, desperdícios e riscos de incompatibilidade entre os móveis de diferentes ambientes. A uniformidade na execução contribui para a padronização visual e funcional das salas do Conselho Tutelar, reforçando a identidade institucional do órgão e proporcionando ambientes mais harmônicos, organizados e adequados ao atendimento socioassistencial.

4.5. Ressalte-se, ainda, que os recursos utilizados para a presente contratação são oriundos do Fundo da Infância e Adolescência – FIA, devendo, portanto, ser aplicados de forma eficiente, responsável e alinhada ao interesse público, com foco na melhoria da estrutura de atendimento às crianças, adolescentes e suas famílias. A solução adotada atende plenamente a esse objetivo, ao promover a qualificação dos espaços físicos do Conselho Tutelar e fortalecer as condições institucionais para o exercício de suas atribuições legais.

4.6. Diante do exposto, resta devidamente justificada a necessidade da contratação, bem como a opção pela execução do objeto em lote único, evidenciando-se a compatibilidade da solução com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, afastando-se qualquer prejuízo à competitividade e assegurando a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta: O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa Eletrônica, prevista no art. 75, II da Lei 14.133 c/c INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 67, DE 8 DE JULHO DE 2021, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço, previsto no inciso I do art. 33, da Lei 14.133/21.

5.1.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021. para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.1.3. A participação nos lotes de valor até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) é preferencial a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006.

5.1.4. Os lotes com valor acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serão destinadas à concorrência geral.

5.1.5. À vista disso, será dada prioridade na contratação de empresas enquadradas como ME e EPP e EQUIPARADAS, sediadas local ou regionalmente, sucessivamente, até o limite de 10% (dez



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

por cento) do melhor preço válido, onde o limite será verificado após a fase de lances, nos termos do decreto municipal nº 127/2023.

5.1.4. A prioridade de que trata o item 5.1.3 será aplicada prioritariamente às licitantes microempresas e empresas de pequeno sediadas em âmbito local, e será procedido da seguinte forma:

5.1.5 Compreende o âmbito local as empresas sediadas no Município de Guamiranga.

5.1.6 Não havendo empresas que atendam o item 5.1.2 sediadas em âmbito local, serão priorizadas as empresas regionais, e será procedido da seguinte forma:

5.1.7 Compreende o âmbito regional as empresas sediadas na região AMCESPAR

5.1.8. O julgamento das propostas será realizado de acordo com critério de MENOR PREÇO.

5.3. Encerrada a fase de lances, após a negociação, as propostas que permanecerem acima (ou com lances negativos, no caso de critério de maior desconto) do(s) valor(es) unitário(s) máximo(s) do(s) lote(s), serão desclassificadas.”

5.1.9. Critérios da Aceitabilidade da Proposta: A proposta comercial deverá ser inserida no sistema eletrônico, em campo próprio e preenchida conforme modelo disponibilizado no edital.

5.1.10. Todos os preços ofertados: Deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

5.1.11 Validade da proposta: 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do instrumento convocatório.

5.1.12. Desclassificação: Serão desclassificadas, de acordo com o art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021, as propostas que:

5.1.13. Contiverem vícios insanáveis;

5.1.14 Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório;

5.1.15. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

5.1.16. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.1.17. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

5.2. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

5.2.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do bem a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer o serviço de forma independente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

5.3. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.3.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

5.4. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

5.4.1. É admissível a continuidade do Contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

5.4.1. A alteração subjetiva a que se refere o item 5.4.1 deverá ser formalizada por Termo Aditivo ao Contrato.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO.

6.1. Os objetos deverão ser entregues em **forma única**, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas neste Termo de referência, promovendo sua substituição quando necessário.

6.2. Os objetos licitados deverão ser entregues no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos** contados a partir da emissão da guia de requisição, na quantidade e no local determinado pela Secretaria solicitante, sem custos adicionais.

6.3. O não cumprimento dos prazos estabelecidos, sem justificativa aceita pela Administração, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na legislação vigente, no edital e no contrato firmado entre as partes.

A) Os materiais fornecidos deverão ser de primeira qualidade e estar de acordo com as normas e legislação pertinentes para cada um e apresentar as características originais do fabricante.

B) A contratada deverá ainda, sempre que aplicável ao objeto, entregar produtos que possuam selo INMETRO e tenham sido fabricados dentro dos padrões ABNT, ANVISA ou de acordo com as determinações de outros órgãos, agências ou congêneres que regulamentem, padronizem e/ou fiscalizem-nos.

C) A contratada deverá arcar com as despesas de carga, descarga e frete referentes às entregas dos materiais, bem como, os equipamentos e ferramentas necessários para a realização dos serviços e/ou entrega dos itens, inclusive as oriundas da devolução e reposição de mercadorias recusadas por não atenderem ao Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

D) As despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência no Município para a execução e entrega do objeto, são de inteira responsabilidade da empresa contratada;

E) Os custos na execução do objeto, bem como custos dos materiais, os custos com impostos, taxas, fretes e demais despesas serão de responsabilidade da (s) empresa (s) vencedora (s).

F) A empresa licitante deverá estar plenamente **ciente das condições de fornecimento dos objetos**, das necessidades operacionais da Administração Pública e do local para entrega. Ao participar do certame, a licitante declara, implicitamente, que possui plena capacidade técnica, logística e operacional para a execução/entrega do objeto, conforme especificado no Termo de Referência.

G) A aceitação dessas condições será considerada parte integrante da obrigação contratual, e eventuais recusas ou omissões injustificadas poderão acarretar sanções administrativas, conforme a legislação vigente e as cláusulas contratuais aplicáveis.

7 DO LOCAL DE ENTREGA

7.1. Os materiais licitados, deverão ser entregues em sua totalidade na Sede do Conselho Tutelar de Guamiranga, localizada na R. Getúlio Vargas, CENTRO - Guamiranga - PR; Link Google Maps: <https://maps.app.goo.gl/L8sZk33gKPEuCX8s7>; ou no local determinado pela Secretaria Solicitante, no prazo máximo convencionado no item 6.2 deste termo de referência, ficando todas as despesas de transporte, carga e descarga por conta do fornecedor contratado acompanhado da nota de empenho e Nota Fiscal.

Em caso de irregularidades na entrega dos produtos **o pagamento ficará suspenso até a efetiva regularização da entrega dos produtos.**

O recebimento do objeto seguirá o disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e será realizado da seguinte forma:

a) Provisoriamente: Assim que efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;

Caso seja **considerada insatisfatória as condições dos produtos** recebidos provisoriamente, sendo notificada a empresa fornecedora para que sejam sanados os vícios indicados, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados a partir do recebimento da notificação, sendo reiniciado o prazo de recebimento provisório a partir do novo recebimento.

Em caso de não substituição, será lavrado termo de recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo os produtos serem recolhidos, iniciando o procedimento para a aplicação das penalidades previstas em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

b) Definitivamente: até 05 (cinco) dias úteis da entrega, após verificação de qualidade e do atendimento às especificações do Edital, bem como a consequente aceitação.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.2. DA FISCALIZAÇÃO e GESTÃO DE CONTRATO

7.2.1. A fiscalização da execução e recebimento do objeto deste contrato, será realizada pela CONTRATANTE, pelos seguintes servidores, designados pela Portaria Municipal nº 30/2026

- **Sr(a) Rosilda Aparecida dos Santos – Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.**

O qual serão responsáveis pela administração, verificação e acompanhamento da conformidade, qualidade e tempestividade, da execução dos objetos contratados, desde sua concepção até a finalização.

8. FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições deste Termo de Referência.

8.2. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

8.2.1. Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira Contratado pelo Estado, conforme o disposto no Decreto n.º 4.505, de 2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

9. DO REAJUSTAMENTO

9.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato, quando aplicável, será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

9.1.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

9.1.2 O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

9.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

9.3 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

9.4 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. Valor total estimado para a contratação é de **R\$ 50.150,01 (Cinquenta mil, cento e cinquenta reais e um centavo)**.

10.2. Os valores estimados para a presente contratação foram definidos por meio da média aritmética dos preços obtidos na pesquisa de preços realizada junto a fornecedores atuantes no mercado regional e local, especializados no ramo de móveis planejados, cujos orçamentos encontram-se devidamente documentados e anexados na fase interna do processo.

10.2.1. Ressalte-se que o objeto da contratação consiste em mobiliário planejado, confeccionado sob medida, o que inviabiliza sua padronização prévia, uma vez que as dimensões, materiais, acabamentos e soluções técnicas variam conforme o layout físico e as necessidades específicas de cada ambiente do Conselho Tutelar. Em razão dessa característica, não se mostra adequada a utilização de preços tabelados ou referências padronizadas, sendo necessária a adoção de metodologia compatível com a natureza personalizada do objeto.

10.2.2. Diante desse contexto, a Administração optou pela coleta de orçamentos junto a empresas do ramo, devidamente habilitadas e atuantes no mercado, adotando-se como critério a média dos valores apresentados, procedimento que reflete de forma fidedigna os preços praticados no mercado e assegura a observância dos princípios da razoabilidade, economicidade e vantajosidade.

10.2.3. Tal metodologia encontra respaldo no disposto no art. 5º, inciso VI, e §5º do mesmo artigo, bem como no art. 7º do Decreto Municipal nº 125/2023, que autorizam a utilização de múltiplas fontes de pesquisa e critérios estatísticos para formação do preço estimado, especialmente nos casos em que o objeto não é padronizável ou possui características técnicas específicas, como ocorre na presente contratação.

10.2.4. Assim, a estimativa de preços adotada revela-se adequada, transparente e juridicamente segura, estando alinhada à legislação vigente e às práticas de mercado aplicáveis a contratações de objetos personalizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Para fins da contratação pretendida demonstramos a previsão orçamentária existente vinculadas às fontes orçamentárias seguintes:

814-08.116.08.243.0014.6066.4.4.90.52.00.00

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.1 São obrigações do Contratado:

12.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

12.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

12.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

12.1.4. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.1.5. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

12.1.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.1.7. Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

12.1.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.1.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

12.1.9.1. Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

12.1.9.2. Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

12.1.9.3. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

12.2 São obrigações do Contratante:

12.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

12.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.2.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

12.2.4. Comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

12.2.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

12.2.6. Efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;

12.2.7. Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

12.2.8. Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

12.2.9. Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

12.2.10. Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

12.2.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

14. DO PARCELAMENTO

14.1. Os objetos foram estruturados em lote único, considerando a natureza integrada e interdependente do objeto, que envolve a concepção, confecção, fornecimento e instalação de móveis planejados sob medida para os diversos ambientes do Conselho Tutelar. A divisão da contratação em múltiplos lotes ou a execução por fornecedores distintos poderia comprometer a padronização visual e funcional dos ambientes, gerar incompatibilidades técnicas entre os móveis, bem como dificultar o gerenciamento, a fiscalização e a responsabilização contratual.

14.2. A adoção do lote único mostra-se mais vantajosa para a Administração, pois permite a execução integrada do objeto por uma única empresa, assegurando uniformidade de materiais, acabamentos, medidas e soluções técnicas, além de facilitar o acompanhamento da execução contratual, o controle de prazos e a verificação da conformidade dos serviços prestados. Ademais, essa forma de contratação contribui para a redução de custos indiretos, evita retrabalhos e mitiga riscos decorrentes de eventuais divergências entre fornecedores distintos.

14.3. Ressalte-se, ainda, que a opção pelo lote único não restringe indevidamente a competitividade, uma vez que o objeto possui complexidade técnica compatível com a atuação de empresas especializadas no ramo de móveis planejados, amplamente presentes no mercado local e regional, preservando-se, assim, os princípios da economicidade, eficiência, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

15. GARANTIA CONTRATUAL

15.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, frente a existência de outras formas de garantir o cumprimento do contrato, como cláusulas de penalidade por atraso ou não conformidade.

16. GARANTIA DO OBJETO LICITADO

16.1. O TERMO DE GARANTIA deverá ser entregue e estar devidamente preenchido em nome do contratante, contendo todas as especificações técnicas e assistências relativas do produto, juntamente com a nota fiscal do objeto licitado.

16.1.1. Em casos contestados de inconformidades do objeto licitado, a empresa CONTRATADA deverá substituir o mesmo objeto, por um igual/semelhante no prazo máximo previsto no item 6 e 7 deste Termo de Referência.

16.2. O TERMO DE GARANTIA deve ser entregue juntamente com a nota fiscal do objeto licitado.

16.3. Garantia do produto contra defeitos de fabricação por no mínimo 12 meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O Contratado que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei nº 14.133, de 2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções dispostas no seu art. 156, sendo observados ainda, quando couber, o disposto nos arts. 157 a 163 da mesma Lei.

17.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental ao processo de contratação ou ao processo de execução contratual que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado.

17.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.4. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

17.5. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do Contratado de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

17.6. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade do Contratado deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, observadas ainda as disposições contidas no art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. SALVAGUARDAS AMBIENTAIS E SOCIAIS

18.1. A Contratada deverá assegurar ao Estado o atendimento às obrigações legais, tanto na esfera federal quanto estadual, ao que se refere às questões sociais e ambientais e às normas Ambientais e Sociais do Banco Mundial, garantindo a seguridade social de seus empregados, o atendimento à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o cuidado com a saúde e segurança do trabalhador, o combate ao assédio moral e sexual, além da observância e comprometimento com a conservação e preservação do meio ambiente.

19. DA CLÁUSULA ANTIFRAUDE E CORRUPÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

19.1. Os licitantes devem observar e a Contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual;

19.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

19.2.1. “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

19.2.2. “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

19.2.3. “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

19.2.4. “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

19.2.5. “prática obstrutiva”:

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital:

(II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

19.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo;

19.4. No âmbito desta ata de registro de preço, cujo objeto é a contratação de serviço, o Fornecedor deve permitir e deve fazer com que seus agentes (declarados ou não), subcontratados, sub consultores, prestadores de serviços, fornecedores e funcionários, permitam que o Banco e/ou pessoas designadas pelo Banco Mundial inspecionem o local e/ou as contas, registros e outros documentos relacionados com o processo de aquisição, seleção e/ou execução de contrato, e ter tais contas, registros e outros documentos auditados por auditores nomeados pelo Banco Mundial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

19.5. Deve o fornecedor, assim como, seus subcontratados atender às Diretrizes Anticorrupção – BIRD, que preveem, entre outros, que atos destinados a impedir substancialmente o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Banco Mundial constituem uma prática proibida sujeita à rescisão do contrato (bem como a uma declaração de inelegibilidade de acordo com os procedimentos de sanções vigentes do Banco Mundial).

19.6. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Imbituva - PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Guamiranga, 30 de janeiro de 2026

MÁRCIA SCHAIANE DE LIMA

Secretária Municipal de Assistência Social, Políticas para Mulher, Pessoa Idosa e
Igualdade Racial



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. O fornecedor convocado para apresentar os documentos de habilitação, deverá entregar, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da notificação, os documentos de habilitação, os quais devem ser enviados via sistema de dispensa eletrônica, nos campos específicos para cada documento, ou em pasta zipada no campo “outros documentos”.

1.2 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:

1.2.1. Cópia da cédula de identidade do proprietário da empresa licitante, podendo ser apresentado por qualquer processo de cópia (legível).

1.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

1.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

1.3 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

1.3.1. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), da mesma licitante que irá faturar e entregar o objeto licitado.

1.3.2. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa da Dívida Ativa da União e Receita Federal), abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991.

1.3.3. Prova de Regularidade para com a Receita Estadual, da unidade de federação da sede da licitante.

1.3.4. Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante.

1.3.5. Prova de regularidade relativa ao FGTS (Fundo de Garantia por tempo de Serviço) demonstrando situação regular.

1.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

1.4 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

1.4.1. O fornecedor deverá encaminhar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

1.4.1.1. Cópia do balanço patrimonial registrado em Junta Comercial, Sped contábil e D.R.E. (demonstração de resultado de exercício) e demais demonstrações contábeis, dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

1.4.1.2. para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

1.4.1.3. os documentos exigidos no item 1.4.1.1 serão limitados ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

1.4.1.3.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

1.4.1.3.2. As empresas com menos de 2 anos de criação, deverão apresentar balanço intermediário devidamente homologado na Junta Comercial e Sped Contábil.

1.4.1.4. a comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices referentes aos documentos previstos no item 1.4.1.1. Os quais devem ser apresentados os índices: de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}; \text{ e}$$

1.4.1.5. As empresas, cadastradas ou não no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP), deverão apresentar resultado: superior ou igual a 1 no índice de Liquidez Geral (LG); superior ou igual a 1 no índice de Solvência Geral (SG); superior ou igual a 1 no índice de Liquidez Corrente (LC).

1.4.1.6. As empresas DEVERÃO APRESENTAR OS ÍNDICES JÁ CALCULADOS, com assinatura do contador e do representante legal da empresa, que serão analisados com base no balanço apresentado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

1.4.2. O fornecedor deverá encaminhar os documentos descritos acima, para fins de comprovação da capacidade financeira da empresa em assumir compromisso por tempo determinado com a Administração, sempre que se tratar de objeto de entrega parcelada:

1.4.3. Tal exigência se justifica pela necessidade de garantir a segurança e a continuidade da execução contratual, assegurando que a empresa possua condições econômico-financeiras adequadas para cumprir integralmente as obrigações assumidas perante a Administração Pública ao longo da vigência do contrato.

1.4.4. Nos casos em que o fornecimento se dá de forma parcelada ou continuada, há maior risco de inexecução parcial ou total decorrente de eventual incapacidade financeira do contratado, o que poderia ocasionar prejuízos à Administração, atrasos na entrega de bens e descontinuidade dos serviços públicos. Dessa forma, a exigência de índices econômico-financeiros extraídos dos balanços patrimoniais e demonstrações contábeis da empresa constitui medida preventiva de gestão e controle, voltada à proteção do erário e à mitigação de riscos contratuais.

1.4.5. O critério de avaliação da capacidade econômico-financeira deve observar o disposto no art. 69 da Lei nº 14.133/2021, que permite a exigência de índices de liquidez geral, corrente e de solvência, dentro de parâmetros razoáveis e proporcionais ao porte e à complexidade do objeto. Assim, tal medida não tem caráter restritivo, mas sim protetivo e garantidor da vantajosidade da contratação pública, assegurando que apenas empresas com saúde financeira comprovada participem de procedimentos que envolvam entregas sucessivas ou compromissos de longo prazo.

1.4.6. Portanto, a exigência dos índices contábeis e da apresentação do balanço patrimonial visa resguardar o interesse público, a continuidade do fornecimento e a boa execução contratual, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência, planejamento, segurança jurídica e proteção do interesse coletivo, previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

1.5.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data de emissão de no máximo 30 (trinta) dias, anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

1.5.2. Atestado de Capacidade Técnica emitido por entidades públicas ou privadas em que conste a regular prestação de serviços compatíveis com o objeto licitado, podendo ser apresentado com assinatura física reconhecida em cartório, na forma digital com certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, dessa forma, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

1.5.2.1. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

1.5.2.2. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO, NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES, DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LOGÍSTICA REVERSA DOS PRODUTOS E DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS (Anexo V).

1.6. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

1.6.1. Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia (legível).

1.6.2. A validade dos documentos será aquela expressa nos mesmos ou estabelecida em lei, e também serão verificados por servidores do Município de Guamiranga-PR nos sítios oficiais dos órgãos emissores, que servirão como forma de autenticação.

1.6.3. Em caso de omissão, será admitido como válidos os documentos emitidos a menos de 60 (sessenta) dias de sua apresentação, não se enquadrando no prazo de que trata este item os documentos cuja validade é indeterminada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº /.....

Dispensa de licitação nº 05/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA/PR E A EMPRESA _____.

O MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob. Nº. 01.616.255/0001-46, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. MARCELO LEITE, brasileiro, inscrito no CPF nº. 034.486.409-05 e RG 8.420.350-5, no efetivo exercício de seu cargo, residente e domiciliado na localidade de Nova Boa Vista, neste município, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de o _____, localizada na Rua _____, nº _____, _____, CEP: _____, _____, neste ato representada pelo Sr. _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela ____/____, CPF nº _____, doravante denominada CONTRATADA, em decorrência do Processo de Dispensa de Licitação Nº: 05/2026, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei nº 14133/21, em especial o Art. 75, Inc. II, o qual segue as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O objeto da presente dispensa eletrônica é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de pessoa jurídica especializada no ramo de móveis planejados, visando à aquisição, confecção, fornecimento e instalação de mobiliário sob medida, destinado à estruturação e adequação das instalações do Conselho Tutelar do Município de Guamiranga/PR, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social, com recursos oriundos do Fundo da Infância e Adolescência – FIA, a fim de proporcionar melhores condições de trabalho aos conselheiros tutelares e qualificar o atendimento à população infantojuvenil, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1. Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

2.1 – O presente Contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura, de **6 (SEIS) meses**, podendo ser prorrogado a critério das partes e em conformidade com o art. 105, da Lei 14133/21, devidamente justificada, e aceito pelo Sr. Prefeito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1 - O fornecimento será realizado de forma ÚNICA, conforme consta no item 6 do termo de referência (ANEXO I), mediante requisição de compra e ou empenho.

3.2. Os objetos licitados deverão ser entregues no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos** contados a partir da emissão da guia de requisição, na quantidade e no local determinado pela Secretaria solicitante, sem custos adicionais, conforme estabelecido no item 6 e 7 do termo de referência (ANEXO I).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. Dá-se a este contrato o valor de R\$ _____ (_____).

4.1.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, decorrente de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, de acordo com o Art. 125, da Lei nº 14.133/21, sendo os mesmos objetos de exame da Procuradoria do Município.

4.1.2. Os serviços que forem entregues com atraso imputável à contratada, não gerarão direito a reajuste ou atualização monetária.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS PARA ATENDER AS DESPESAS

5.1. O recurso a ser destinado para essa despesa está assegurado na seguinte dotação orçamentária:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal para pagamento.

6.2. Os pagamentos serão efetuados na sede da Prefeitura Municipal de Guamiranga-PR, devendo a empresa emitir a Nota Fiscal, devidamente preenchida sem rasuras, contendo o número da Licitação, bem como acompanhada das certidões: CRS (Certificado de Regularidade de Situação do FGTS) e CND (Certidão Negativa de Débito do INSS), devendo os referidos documentos serem



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

entregues ao Setor retro mencionado com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis do prazo estipulado para pagamento.

6.2.1. Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente que a contratada indicar.

6.2.2. No caso das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros, estas serão devolvidas, e o pagamento será susinado para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo de pagamento ser contado a partir da data da reapresentação das mesmas.

6.2.3. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal/Fatura, será considerada como não apresentada para fins de atendimento das condições de pagamento.

6.2.4. Não será efetuado qualquer pagamento à (s) empresa (s) Contratada (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.2.5. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

6.2.6. A CONTRATANTE poderá efetuar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

6.2.7. Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal/Fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

6.3. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Federal (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional);
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- c) Certidão negativa de débitos com a Fazenda Estadual; d) Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também por meio de “certidão positiva, com efeito, de negativa” diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- f) Cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

7.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato, quando aplicável, será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

7.1.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

7.1.2 O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

7.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

7.3 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

7.4 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.1 São obrigações do Contratado:

8.1.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

8.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

8.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.1.4 comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.5 indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

8.1.6 manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

8.1.7 manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

8.1.8 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.9 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

8.1.9.1 alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

8.1.9.2 retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

8.1.9.3 aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

8.2 São obrigações do Contratante:

8.2.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

8.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.2.4 comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

8.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

8.2.6 efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;

8.2.7 efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

8.2.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

8.2.9 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

8.2.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

8.2.11 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução e recebimento do objeto deste contrato, será realizada pela CONTRATANTE, pelos seguintes servidores, designados pela Portaria Municipal nº 30/2026.

- **Sr(a) Rosilda Aparecida dos Santos – Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.**

O qual serão responsáveis pela administração, verificação e acompanhamento da conformidade, qualidade e tempestividade, da execução dos objetos contratados, desde sua concepção até a finalização.

9.2.1. Os mencionados registrarão em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e terá poder, entre outros, para notificar a contratada, objetivando sua imediata correção.

9.2.2. O aceite dos serviços só se dará após a aceitação pelo conveniente;

9.3. A contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela contratante;

9.3.1. A existência e a atuação da fiscalização da contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne ao objeto contratado e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas;

9.3.2. Caberá a Fiscalização do contratante, de servidores lotados na Secretaria Municipal de Administração, o seguinte:

9.3.2.1. Acompanhar e fiscalizar os trabalhos desde o início, até a aceitação definitiva dos serviços, verificando sua perfeita execução na conformidade das especificações e normas fixadas pela licitação;

9.3.2.2. Executar a fiscalização do contrato resultante desta Licitação e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

serviços e terão poderes, entre outros, para notificar a contratada, objetivando sua imediata correção;

9.3.2.3. Comunicar aos gestores as ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades à contratada, verificadas no cumprimento das obrigações contratuais;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. As sanções administrativas abaixo descritas, aplicáveis durante o certame licitatório e vigência do contrato, estão em conformidade e tem como norte a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

10.2. Se no decorrer da execução do objeto do presente instrumento, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento parcial ou total pelo qual possa ser responsabilizada a Licitante ou ainda, se o licitante não iniciar os serviços previsto neste edital e contrato, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas, poderá sofrer as seguintes penalidades:

10.2.1. Advertência escrita, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou contratado;

10.2.2. Multa, pela inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado no início da obra e na execução do contrato, sendo graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites:

10.2.2.1. 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis, na recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

10.2.2.2. 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação do contrato por culpa da CONTRATADA;

10.2.2.3. 0,33% (trinta e três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da etapa do serviço não realizado;

10.2.2.4. 0,66% (sessenta e seis décimos por cento) sobre o valor da etapa do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

10.2.2.5. 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação, nos casos a contratada paralisar a obra por 10 (dez) dias consecutivos, sem a devida justificativa, que deverá ser expressamente aceita pela administração;

10.2.2.6. 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, nos casos a contratada paralisar a obra por período superior a 10 (dez) dias consecutivos, sem a devida justificativa, que deverá ser expressamente aceita pela administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

10.2.2.7. A multa, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei;

10.2.2.8. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso;

10.2.2.9. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente;

10.2.2.10. As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

10.2.3. Suspensão, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ficando impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e suspenso do Cadastro de Fornecedores do Município de Guamiranga/PR, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de:

10.2.3.1. Deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;

10.2.3.2. Apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registro em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;

10.2.3.3. Retardar a execução do certame por conduta reprovável da licitante, registrado em ata;

10.2.3.4. Não manter a proposta após a adjudicação;

10.2.3.5. Comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;

10.2.3.6. Cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;

10.2.3.7. Fraudar a execução do contrato;

10.2.3.8. Descumprir as obrigações decorrentes do contrato;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Guamiranga/PR, que será concedida quando o contratado ressarcir-la pelos prejuízos resultantes da infração e após decorridos 2 (dois) anos no caso de aplicação de suspensão;

10.3. Na aplicação das penalidades previstas neste instrumento a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas justificativas da licitante ou Contratada, nos termos do que dispõe o art. 155, da Lei Federal nº 14133/21;

10.4. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da empresa;

10.5. Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

10.6. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido o impede de participar de novas licitações pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses junto a este Município, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei;

10.7. O contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, atendida a conveniência administrativa;

10.8. A critério do Município de Guamiranga/PR caberá rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando a contratada:

10.8.1. Rescindir unilateralmente e imotivadamente o presente contrato ensejando o direito, a outra parte, de cobrança de multa e indenização pelo descumprimento do mesmo no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor total restante previsto à sua plena execução, tendo por base o seu período de vigência;

10.8.2. Não cumprir quaisquer das obrigações contratuais, ou;

10.8.3. Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o art. 137, da Lei n.º 14.133/21, assegurados os direitos adquiridos da contratada.

11.2. Em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei nº. 14.133/21 fica reconhecido os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber:

814-08.116.08.243.0014.6066.4.4.90.52.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

13.2. É admissível a continuidade do Contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

13.3. A alteração subjetiva a que se refere o item 4.3 deverá ser formalizada por Termo Aditivo ao Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ENCARGOS DECORRENTES DO CONTRATO

14.1. Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas e emolumentos decorrentes deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EFICÁCIA E PUBLICIDADE

15.1. O presente contrato só terá eficácia depois de aprovado pela autoridade competente e após a publicação de seu extrato no órgão oficial.

15.2. Incumbirá ao Município de Guamiranga providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato do contrato no Órgão Oficial. O mesmo procedimento será adotado para eventual termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SALVAGUARDAS AMBIENTAIS E SOCIAIS

16.1. A Contratada deverá assegurar ao Estado o atendimento às obrigações legais, tanto na esfera federal quanto estadual, ao que se refere às questões sociais e ambientais e às Normas Ambientais e Sociais do Banco Mundial, garantindo a seguridade social de seus empregados, o atendimento à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o cuidado com a saúde e segurança do trabalhador, o combate ao assédio moral e sexual, além da observância e comprometimento com a conservação e preservação do meio ambiente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CLÁUSULA ANTIFRAUDE E CORRUPÇÃO

17.1. Os licitantes devem observar e a Contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual;

17.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

17.2.1. “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

17.2.2. “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

17.2.3. “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

17.2.4. “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

17.2.5. “prática obstrutiva”:

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital:

(II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

17.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo;

17.4. No âmbito deste Contrato, cujo objeto é a aquisição de Bens, o Fornecedor deve permitir e deve fazer com que seus agentes (declarados ou não), subcontratados, sub consultores, prestadores de serviços, fornecedores e funcionários, permitam que o Banco e/ou pessoas designadas pelo Banco Mundial inspecionem o local e/ou as contas, registros e outros documentos relacionados com o processo de aquisição, seleção e/ou execução de contrato, e ter tais contas, registros e outros documentos auditados por auditores nomeados pelo Banco Mundial.

17.5. Deve o fornecedor, assim como, seus subcontratados atender às Diretrizes Anticorrupção – BIRD, que preveem, entre outros, que atos destinados a impedir substancialmente o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Banco Mundial constituem uma prática proibida sujeita à rescisão do contrato (bem como a uma declaração de inelegibilidade de acordo com os procedimentos de sanções vigentes do Banco Mundial).

17.6. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos na Lei n.º 14.133, 01 de abril de 2021, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

19.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

19.2 - Fica eleito o Foro da cidade de Imbituva - PR, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Município de Guamiranga, ____ de _____ de 2026.

MARCELO LEITE
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CNPJ sob nº _____
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____
RG/CPF: _____
2 - _____
RG/CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IV
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

LOTE - XX XXXXXXX Valor máximo R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)					
Item	Objeto	unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
X		PCT	XX	R\$ XXXXX	R\$ XXXXXX



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO

(timbre ou identificação do licitante)

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, **DECLARA**, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como:

1. INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial:

1.1 Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do termo de contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

1.2. Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

1.1. NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES

Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

1.3. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À POLÍTICA AMBIENTAL DE LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL

Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

4. DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local e data.

Nome do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VI DECLARAÇÃO LGPD.

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nºe do CPF nº, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar desta licitação e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

- 1.1.** aqueles inerentes a documentos de identificação;
- 1.2.** referentes a participações societárias;
- 1.3.** informações inseridas em contratos sociais;
- 1.4.** endereços físicos e eletrônicos;
- 1.5.** estado civil;
- 1.6.** eventuais informações sobre cônjuges;
- 1.7.** relações de parentesco;
- 1.8.** número de telefone;
- 1.9.** sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
- 1.10.** informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Local e data

Representante Legal